



LEI MUNICIPAL Nº 1.036 DE 14 DE dezembro DE 2012.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$53.000,00 (Cinquenta e três mil reais) na forma desta lei.

Sancionado
14/12/2012
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$53.000,00 (Cinquenta e três mil reais) para atender as seguintes despesas, assim discriminados:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Publico	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.10.00.00.00.00.0000	Outros Benefícios de Natureza Social	10.000,00
	TOTAL	10.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.452.	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública - Manutenção	
3.3.90.39.99.00.00.00.0003	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	28.000,00
	TOTAL	28.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0018.	Ensino Regular	
02.12.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
	TOTAL	15.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$53.000,00

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
4.4.90.52.99.00.00.00.0003	Outros Materiais Permanentes	6.000,00
	TOTAL	6.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Municipal de Obras, Serv.Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.451.	Infra – Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.004	Infra – Estrutura Urbana – Manutenção	
3.1.90.01.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	18.000,00
	TOTAL	18.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.367.	Educação Especial	
02.12.12.367.0020.	Ensino Especial	
02.12.12.367.0020.2.034	Ensino Especial – Manutenção	
3.3.50.43.16.00.00.00.0000	Subv. Sociais – APAE de Mendes	15.000,00
	TOTAL	15.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.13.	Cultura	
02.12.13.392.	Difusão Cultural	
02.12.13.392.0031.	Valorização da Cultura Brasileira	
02.12.13.392.0031.2.035	Incentivo ao Artífice	
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	6.000,00
	TOTAL	6.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



02.18.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18.	Gestão Ambiental	
02.18.18.543.	Recuperação de Áreas Degradadas	
02.18.18.543.0023.	Defesa Contra Erosão	
02.18.18.543.0023.2.050	Reflorestamento de Encostas	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	8.000,00
	TOTAL	8.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$53.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 14 de dezembro de 2012.


ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal